

## Convênio

**E**m cumprimento ao Projeto de Modernização Administrativa ANAJUR 2003, a Associação começa a colocar em prática políticas de benefícios a seus associados em alguns segmentos.

Nos últimos dias, após exaustivas negociações, foi estabelecido, como projeto-piloto, um convênio com a Bancorbrás de Brasília que representou uma grande conquista em relação aos já firmados com órgãos públicos e asso-



ciações: um desconto de 20% na aquisição da jóia.

Apesar de ser mais conhecida na área de turismo, a Bancorbrás também opera nos setores de seguros e consórcios de bens móveis e imóveis.

Pelo convênio, todo associado da ANAJUR em dia com suas mensalidades pode se dirigir ao escritório da Bancorbrás em Brasília para obter desconto na aquisição do título e em outros produtos. **Confira na pág. 8**

### ◆ E MAIS...

#### CARTA DE BRASÍLIA

*Presidente Lula e Governadores firmam compromisso acerca das reformas*

3

**LEGISLAÇÃO**  
*AGU publica vinte novas súmulas administrativas*

7

#### ENCARTE

*Confira o andamento das ações judiciais da ANAJUR*

## Saiba mais sobre o TCU

Panorama do Tribunal de Contas da União foi o tema da palestra do Ministro Lincoln Magalhães na I Jornada de Estudos Jurídicos, promovida pela ANAJUR ano passado. Leia a íntegra da palestra, além das respostas do ministro às perguntas que lhe foram formuladas, nas páginas 4 e 5 deste Informativo.

### PARA LER

Será lançado no próximo dia 16 de abril – e, de antemão, a ANAJUR já recomenda a leitura – o livro *O Preço na Ordem Ético-Jurídica – Análise da Intervenção Pública na Formação de Preços e Mercados*, de autoria do Advogado da União Rogério Emílio de Andrade. Obra pioneira, que inaugura uma nova e importante fase jurídica brasileira, exigiu do autor a compreensão da formação dos preços a partir dos agentes econômicos. O lançamento ocorrerá na Livraria Cultura, do Conjunto Cultural, em São Paulo, às 18h30.

## CURSO

Ainda dentro do Projeto ANAJUR 2003, a Associação está oferecendo aos associados em dia com suas mensalidades, **gratuitamente**, 48 (quarenta e oito) vagas para o curso **Iniciação em Informática**.

**Página 8**

# O debate sobre a Reforma da Previdência

**D**esde o início do Governo Lula, foi retomado no Brasil o debate acerca da reforma da Previdência. Em todo o país, voltam à tona questões como déficit dos regimes previdenciários, regras de transição, previdência complementar, idade mínima, além da polêmica instituição de cobrança de contribuição previdenciária aos servidores inativos.

A ANAJUR, cumprindo o papel de subsidiar seus associados com informações sobre temas de interesse da Carreira, é uma das subscritoras do ensaio desenvolvido pelo consultor legislativo da Câmara dos Deputados, Magno Antonio Correia de Mello, abordando aspectos da reforma previdenciária ainda desconhecidos do grande público. O ensaio foi publicado sob forma de livro pela Editora Brasília Jurídica.

Conforme está registrado no li-

vro, “unidas no esforço de dar ampla divulgação às consistentes idéias contidas na abordagem proposta pelo autor, que trazem novas perspectivas à discussão do tema, as entidades signatárias desta apresentação manifestam, desde logo, total concordância com o teor da obra, surgida em momento mais do que oportuno, tendo em vista as distorções e inverdades que contaminam o noticiário”.

A ANAJUR, contudo, deseja esclarecer à sociedade que não se deve procurar no ensaio ou nas instâncias representativas de servidores uma oposição radical e sistemática a iniciativas provenientes do atual Governo Federal. A imensa maioria das organizações sindicais de servidores públicos orgulha-se de ter estado sempre à frente do histórico e bellissimo movimento social que levou ao

Palácio do Planalto o atual Presidente da República, figura na qual os servidores continuam enxergando um aliado precioso, por mais que a grande imprensa procure transformá-lo em inimigo da categoria.

A Associação espera que a divulgação desta importante obra prove ao conjunto da sociedade brasileira que os servidores não estão empenhados na defesa de privilégios descabidos. O objetivo que une as entidades de classe que subscrevem a publicação – que ninguém mais tenha dúvidas a respeito – é a obtenção de um sistema previdenciário verdadeiramente justo, evitando soluções fáceis, que, atraentes à primeira vista, somente conduzirão, quando se enxergar o problema com alcance mais prospectivo, a uma política de terra arrasada na condução da máquina pública.

## Notas

Foi empossado, no último dia 25 de março, o novo Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Assumiu o cargo o Procurador da Fazenda Manoel Felipe Rêgo Brandão, o que atende a pleito antigo da categoria em se nomear um Procurador-Geral membro de carreira.

Em seu discurso de posse, o Procurador-Geral prometeu não dar trégua aos grandes devedores da Fazenda e incentivar o Projeto Grandes Devedores, que tem dado bons frutos no Rio de Janeiro.

A solenidade contou com a presença do Advogado-Geral da União, Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, do Procurador-Geral da



**Procurador-Geral da Fazenda Nacional recebe os cumprimentos da presidente da ANAJUR e do Ministro da Fazenda**

República, Geraldo Brindeiro, do Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, de parlamentares e de outras autoridades.

A convite do Sindicato Nacio-



nal dos Procuradores da Fazenda Nacional, a ANAJUR foi representada na posse pela presidente Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta.

## EXPEDIENTE

Associação Nacional dos Advogados da União e dos Advogados das Entidades Federais - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 2 - Bloco C - sala 705 Edifício Business Point - CEP 70.070-934 - PABX: (61) 322-9054 - Fax: (61) 322-6527 - Home Page: [www.anajur.org.br](http://www.anajur.org.br) - E-mail: [anajur@anajur.org.br](mailto:anajur@anajur.org.br)

### Diretoria Executiva

**Presidente:** Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta - AGU

**Vice-Presidente:** Tito Regis de Alencastro Neto - MAARA

**1º Secretário:** Emídio Lima Gomes - MEC

**2º Secretário:** Gilberto Silva - MT/Aposentado

**1º Tesoureiro:** João José Berredo da Silva Filho - MPAS/AGU

**2º Tesoureiro:** Edson Rangel - CEX

**Conselho Deliberativo Efetivos**

Jurema Santos Rozsanyi Nunes - CAER

Valdemar Carvalho Júnior - CAER

Marlice Malheiros de França - MC/AGU

### Suplentes

Luiz Edmar Lima - MEC/Aposentado

Tânia Maria Carneiro Santos - AGU

Norma Santos Guimarães - MME

### Conselho Fiscal

#### Efetivos

Lídio Carlos da Silva - MJ/Aposentado

Eduardo F. de Araújo Filho - MJ

Rodrigo Figueiredo Paiva - DPF/MJ

### Suplentes

Annamaria Mundim G. Borges - MINC/AGU

Elza Maria Lemos Pimentel - MPAS/AGU

**Editora:** Viviane Sena - RP 4299/DF

**Diagramação e Edição Eletrônica:**

Fernanda M. Costa - RP 1407/DF

(9905-2463/321-8200)

**Fotógrafo:** Clausem Bonifacio

**Impressão:** Gráfica Zeni.

Fone: (61) 344-7584

# Governadores reunidos com Lula divulgam acordo sobre pontos das reformas da Previdência e Tributária

## Carta de Brasília

“**R**eunidos em 21 e 22 de fevereiro de 2003, em Brasília, o excelentíssimo senhor presidente da República, acompanhado do senhor vice-presidente da República, ministros de Estado e líderes do governo no Congresso, e as excelentíssimas senhoras governadoras e os excelentíssimos senhores governadores dos 27 Estados da Federação, acordaram que as reformas tributária e previdenciária são prioritárias para o crescimento sustentado do País. Firmaram, assim, compromisso com o seu encaminhamento, no primeiro semestre deste ano, ao Congresso Nacional, fórum soberano das decisões a respeito desses temas.

Conscientes de que o debate sobre as reformas devem envolver de imediato a sociedade, decidiram divulgar os seguintes pontos de convergência que resultaram do encontro:

### A - Sobre reforma tributária

1. O sistema tributário deve promover a justiça fiscal e elevar a eficiência e a competitividade econômica, mediante a desoneração das exportações e o estímulo à produção e ao investimento produtivo. Faz-se necessário, também, buscar a simplificação do sistema, evitando, ao máximo, os efeitos da sonegação e da evasão tributária.

2. A reforma deverá ser neutra para os entes da Federação, objetivando, sem a elevação da carga tributária, a ampliação da base e a maior eficácia na arrecadação, permitindo criar condições para a redução da carga individual e dos setores mais frágeis da economia.

3. A Constituição definirá o novo ICMS (IVA) como um imposto estadual unificado em todo o País, com legislação e normatização uniformes, reduzindo o número de alíquotas e eliminando as 27 legislações diferentes que hoje existem. As normas e as regras de transição para o novo imposto serão definidas por lei complementar.

4. A contribuição patronal para o financiamento da Seguridade Social será cobrada, total ou parcialmente, sobre a receita bruta, reduzindo o peso dos encargos sobre a folha de salários e promovendo a formalização do emprego. Esta contribuição será destinada, exclusivamente, à Previdência Social. A transição para esta modalidade de poderá ser gradual.

5. Deverá ser promovida a redução gradual da incidência cumulativa das contribuições sociais, a partir da experiência do PIS, objetivando o aperfeiçoamento da tributação relativamente a seus reflexos sobre a economia. Esta alteração deve preservar, também, a eficiência arrecadatória, exigindo, assim, uma transição segura.

6. As mudanças deverão trazer maior progressividade e promover maior justiça do sistema tributário, por meio de redução da carga sobre a cesta básica, e de revisão dos tributos diretos.

7. Todas as unidades federadas deverão promover um esforço e trabalho integrados com vistas à educação tributária e ao combate à sonegação.

8. Haverá a definição de uma política de desenvolvimento regional sustentada que reduza as desigualdades regionais, em particular nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste e outras regiões de menor desenvolvimento no País, e que supere os conflitos tributários entre os entes da federação.

9. Fortalecer os municípios como espaços privilegiados de desenvolvimento de políticas de inclusão social e do acesso da população aos serviços essenciais à cidadania.

10. O relatório final da Comissão Especial da Reforma Tributária da Câmara dos Deputados deverá ser aproveitado no processo de definição da proposta de reforma tributária, dado que representa grande acúmulo de debates sobre a matéria, realizados no âmbito do Congresso Nacional, em particular no que se refere à participação equilibrada dos Estados e da União nos mecanismos de estímulo à produção e às exportações.

### B - Sobre reforma da Previdência

Houve concordância no seguinte diagnóstico:

1. A urgente necessidade de reorganizar a Previdência Social de forma a garantir os direitos das atuais e futuras gerações e preservar o papel distributivo e contributivo do sistema.

2. A grave situação previdenciária do País, em seus sistemas diferenciados.

3. O papel altamente distributivo do Regime Geral da Previdência Social (administrado pelo INSS), que paga mais de 21 milhões de benefícios, dos quais dois terços são no valor de um salário mínimo.

4. Que o regime Geral da Previdência Social é auto-sustentável em mais de 80%, pelo fluxo contributivo, e que a parte urbana do sistema chega a 97% de auto-sustentação.

5. Que os regimes próprios dos servidores tem um elevado grau de desequilíbrio na União, nos Estados e nos Municípios, comprometendo a gestão orçamentária de políticas sociais e investimentos no curto, médio e longo prazos.

6. Que os regimes próprios têm auto-sustentação inferior a 50% na União, nos Estados e na maioria dos municípios brasileiros.

7. Que a tendência é de deterioração dessa situação nos próximos dez anos, se não forem tomadas medidas, e que, em vários Estados, esse quadro já é crítico.

8. Que a razão principal do desequilíbrio são as regras de acesso ao benefício, incompatíveis com a natureza profissional, com a valorização funcional e com a proteção ao emprego própria dos serviços públicos.

Tendo em vista esse diagnóstico, resolveu-se agir em favor de:

1. Reafirmar a preservação dos direitos dos que já alcançaram as condições de elegibilidade, na forma da lei.

2. Para o Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS, preservar as atuais regras, com sua característica distributiva e por sua boa perspectiva de auto-sustentação, com receitas contributivas diretas, a partir do combate às fraudes e à sonegação e da busca da inclusão de novos contingentes de brasileiros e brasileiras no sistema.

3. Buscar a recuperação do teto do Regime Geral da Previdência Social, que vem sendo reduzido em relação ao número de salários mínimos, através de incorporação de parcelas da variação do Produto Interno Bruto a esse valor e igualmente buscar a elevação do piso, por meio da recuperação paulatina do valor real do salário mínimo.

### Para os Regimes Próprios dos Servidores:

1. Elaborar conjuntamente propostas de reforma constitucional dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores, de forma a reverter o desequilíbrio atuarial e financeiro e, portanto, cumprir o que dispõe o Artigo 40 da Constituição Federal.

2. Propor novas regras de acesso ao benefício no que tange à idade mínima e às permanências mínimas no cargo e no serviço público, além de novas regras para pensões.

3. Viabilizar as condições para a contribuição dos inativos aos Regimes Próprios e para a alíquota mínima de contribuição dos servidores a esses regimes.

4. Apoiar a aprovação do PLP-09, pelo Congresso Nacional, de forma a estabelecer as normas para a criação dos planos complementares para os futuros servidores.

5. Apoiar a aprovação das medidas que viabilizem o teto constitucional e os subtelos para o funcionalismo público.

6. Realizar, de forma a cumprir os objetivos acima, estudos no âmbito dos Estados, para avaliar os impactos dessas medidas na sustentabilidade dos sistemas e sobre o aspecto distributivo dos mesmos, no prazo de 30 dias, para viabilização técnica das propostas.

Brasília, 22 de fevereiro de 2003"



## Ministro Lincoln Magalhães

Início, dando uma breve noção do que representa o Tribunal de Contas para a sociedade. Modesto Marques de Oliveira, jurista que engrandeceu muito a Corte há cerca de 20 anos, escreveu o livro “O Tribunal de Contas – esse grande desconhecido”. De lá para cá alguma coisa aconteceu, e realmente as cortes de contas passaram a ter uma importância maior. É verdade que tivemos um Senador da República – abolido temporariamente da vida política – que pregava a extinção dessa Corte. A permanência da sua cassação veio mostrar por que ele pensava dessa maneira. Hoje o Tribunal de Contas é uma realidade mundial. A função de controle completa as três outras funções principais do Estado, representadas pelos poderes: judiciária, executiva e administrativa. A função de controle completa a ação administrativa e verifica as imperfeições, procurando coibir a prática do desperdício e da corrupção.

As entidades superiores de controle do dinheiro público revestem-se de duas formas perante o panorama mundial:

a) As cortes de contas, como a brasileira, as europeias de Portugal, Espanha, Grécia e Países Baixos ou a corte do Uruguai.

b) O sistema de controladorias, que são organismos técnicos que exercem essa função fiscalizadora.

O Brasil optou por ter uma corte colegiada judiciareiforme, em que os julgadores têm as mesmas garantias de todos os juizes do Brasil, o que lhes dá independência: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Tais garantias tornam a ação fiscalizadora da magistratura de contas segura e imune às intervenções dos maus administradores, que vão tentar punir as pessoas que não rezam em sua cartilha.

Alguns países da América do Sul, especialmente, optaram por seguir o modelo americano das controladorias. No modelo americano, há o General Accounting Office, que é um corpo técnico com chefia singular cuja competência é exercer fiscalização das contas públicas nos Estados Unidos e no Canadá. Também na Inglaterra, o National Audit Office optou por essa forma de controle. Na América do Sul – e aqui vai uma crítica ideológica –, particularmente na Argentina, tivemos, por volta de 1995, quando aquele país iniciou o processo de submissão ao FMI, a transformação da corte de contas colegiada em um órgão de controladoria, que lá se chama Auditoría General de la Nación. Não sei se por mera coincidência, assistimos àquilo que ocorreu

na Argentina. Um país florescente e líder na América do Sul transformou-se nessa catástrofe econômica. Registramos a nossa crítica a essa escolha – a nosso modo, infeliz – que a Argentina veio a fazer entre ter um órgão colegiado, em que a influência política e a influência dos interessados no manuseio dos recursos públicos é menor – porque a ação se dilui entre os componentes –, e a opção por controladorias, em que a chefia está a cargo de uma só pessoa.

Onde vamos encontrar suporte para sustentar essa nossa posição favorável à existência de um órgão colegiado? Exatamente na experiência dos países mais desenvolvidos no contexto mundial; em outras palavras, a Europa.

Tivemos oportunidade, no século passado, de ver uma das grandes transformações – e elas têm sido muitas – por que passou a geração atual. Foi exatamente a formação daquele bloco econômico europeu, que começou com a modesta associação do carvão e do aço em 1952. Depois, veio o Benelux, que associa aqueles três países baixos. Logo em seguida, veio a Comunidade Econômica Européia, que finalmente se transformou nessa pujança que é a União Européia, reunindo 15 países dos mais importantes e fortes, de mais tradição e consciência política no mundo.

A União Européia começou com apenas quatro instituições. Essas instituições eram exatamente nos moldes de um país moderno como temos tradicionalmente, dotado de um poder legislativo, de um poder executivo e de um poder judiciário. Esses quatro órgãos foram a comissão européia, o órgão político que tratava daquela instituição; o parlamento europeu, que respondia pelo orçamento dos países; o conselho de Ministros, que era o órgão executivo daqueles quinze países; e, finalmente, um tribunal de justiça. Mas a experiência de 30 a 40 anos nesse exercício levou ao aperfeiçoamento do Tratado de Roma de 1957. Houve outros tratados, pelos quais se criaram pelo menos mais quatro novos organismos dentro da Comunidade Européia: o Banco Europeu de Investimentos, o Comitê Econômico-Social e o Comitê de Regiões. Faltava um para completar esse quadro. Foi exatamente um tribunal de contas colegiado, que veio exercer essa função que hoje é fundamental nos contextos político e econômico e no concerto das nações.

Com isso, queremos mostrar que o Tribunal de Contas não é uma realidade que já poderia ser deixada de lado; é um órgão criado na Constituição de 1891, mas que foi vivificado por essa experiência européia, mostrando a sua

atualidade e a sua necessidade para a existência de uma comunidade que possa bem controlar o uso dos recursos públicos e evitar a corrupção e a improbidade.

O tribunal de contas europeu representa a garantia de que aqueles tributos pagos pelo cidadão da comunidade européia possam ser aproveitados naquilo em que ele pensa quando vai cumprir o dever tributário. Alguns juristas vêem o tribunal de contas da Europa como a consciência européia. Ele é composto de 15 juizes, cada um de um país, e exerce as funções de controlar a legalidade, a conveniência e o bom uso dos dinheiros públicos. Também trabalha à semelhança do nosso Tribunal de Contas, com relatórios anuais, informes e declarações de viabilidade das contas do Poder Executivo. Os legisladores brasileiros, inclusive o Constituinte de 1988, optaram por manter o Tribunal judiciareiforme, ou seja, com os mesmos procedimentos e liturgias do Judiciário. O art. 96 da Constituição Federal atribuiu-lhe o poder de eleger os seus dirigentes, organizar suas secretarias, seus serviços auxiliares, prover seus cargos de carreira, propor a criação de juizes, conceder licenças, férias e afastamentos, enfim, exercendo a administração própria como os demais.

Para que possa ser dinamizado o serviço de julgamento das contas e de fiscalização, o TCU funciona de duas formas: com a plenitude dos Ministros e em duas câmaras.

O Tribunal decide baseado em um processo que se inicia das seguintes formas: pelo controle popular, feito não apenas pela imprensa, mas por cada cidadão individualmente, que pode apresentar sua queixa ou comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade; ou por meio das irregularidades que ele detecta nas prestações e nas tomadas de contas dos órgãos da administração direta e da administração indireta.

O procedimento se inicia por meio da instrução, produzida pelos quase 2.000 analistas que atuam em todo o Brasil, nas localidades em que exista uma Secretaria de Controle Interno, com aproximadamente cinco ou seis funcionários, que fiscalizam os órgãos dos Estados. As unidades federativas maiores possuem um número um pouco maior de servidores para exercer esse trabalho. Esse trabalho se assemelha ao inquérito policial. Eles levantam aqueles dados, como faz o delegado de polícia para apresentar a notícia criminis, no que chamamos de instrução processual. Essa instrução é inquisitória no sentido de que ainda não há a figura do contraditório, ainda não existe acusação formal. Essa acusação formal só existe no momento em

que o processo é distribuído a um de seus juízes, que são os Ministros da casa, a partir do que se inicia o procedimento propriamente dito pela citação ou a chamada dos interessados, geralmente os gestores e responsáveis perante a Administração Pública. Aí começam a vigor aquelas conquistas da moderna ciência jurídica: o devido processo legal, o direito à plenitude de defesa, a publicidade, etc.

Também funciona junto ao Tribunal de Contas um órgão do Ministério Público, composto de um procurador-geral, de três subprocuradores e de quatro procuradores, que exerce exatamente a mesma função exercida na justiça comum: a de custos legis. É o órgão de fiscalização, que pode propor, recorrer, enfim, fiscalizar a ação da Corte junto à qual trabalha.

O Tribunal de Contas possui uma experiência de um século de existência e tem uma vasta jurisprudência, que exerce, realmente, de maneira impressionante, o papel de verdadeira fonte do direito. A todo o momento, invoca-se a jurisprudência como sustentáculo e como base forte para as novas decisões. A jurisprudência funciona ao lado da legislação, dos costumes e da doutrina como uma verdadeira fonte do direito. Temos também, no TCU, uma súmula de jurisprudência, que funciona nesses moldes de repertório oficial do pensamento da Casa sobre o assunto. É verdade que, sobretudo com o advento da Constituição de 1988, criaram-se novos institutos, novas figuras, e, evidentemente, o Tribunal tem na Constituição Federal a sua primeira fonte de direito, porque é, realmente, um tribunal de direito, que analisa a legalidade das leis.

O STF já reconheceu, por meio do Enunciado nº 347 da sua súmula de jurisprudência, que à Corte cabe também o controle da constitucionalidade. É verdade que, no sistema brasileiro, sabemos que o único intérprete, aquele que realmente diz da constitucionalidade da lei, é o STF. Mas o Tribunal de Contas pode fazê-lo *incidenter tantum* em cada um dos processos que lhe chega às mãos – e o faz com frequência.

Então, temos como um tipo de jurisprudência o direito sumular, nas palavras do saudoso Ministro José Pereira Lira, que conosco labutou já nos seus mais de 70 anos de idade como professor da Universidade de Brasília e que criou o modo de estudar Direito fazendo palavras cruzadas.

Creio que poderia encerrar esta exposição. Entretanto, acrescento que os advogados podem comparecer perante a nossa tribuna para fazer sustentação oral nos processos em que são partes os gestores públicos e as pes-

soas encarregadas de gerir verbas públicas, porque, como vimos, a exemplo do que acontece também no tribunal europeu, não apenas as entidades públicas, os gestores públicos, são obrigados a prestar contas, mas todos aqueles aos quais chegam as verbas federais.

Em uma palavra, gostaria de falar sobre os tribunais de contas estaduais e sobre alguns municipais, que também fazem parte desse sistema de controle tão importante para que as nossas finanças possam funcionar com probidade, regularidade e eficiência. Essa eficiência agora está sendo buscada, sobretudo depois da Constituição de 1988, porque antes dela a análise do Tribunal se restringia muito aos aspectos da legalidade. E nós sabemos, com o progresso dos estudos jurídicos, que a legalidade é apenas um

dos estágios da ordem jurídica. A ordem jurídica é muito mais ampla do que a própria lei; é o conjunto de todas aquelas fontes do poder, de todas aquelas fontes do Direito. E além da lei, em todas as suas manifestações, desde a sua constituição, ela também tem, nas decisões das cortes, na jurisprudência dos tribunais, nos costumes e na doutrina dos juristas, suas fontes. Então, o Tribunal de Contas deixou de ser, na palavra de um de seus integrantes, o Ministro Batista Ramos, o “defunto americano”. O que a Constituição de 1988 fez? Introduziu novos conceitos de auditoria operacional, auditoria de resultados. Então, deu ao Tribunal essa força para que ele possa, então, ver a eficiência, a eficácia e a economicidade dos empreendimentos públicos e da ação administrativa.

## PERGUNTAS FORMULADAS AO PALESTRANTE

1) O TCU tem competência para declarar a inconstitucionalidade da lei *incidenter tantum* ou somente para deixar de aplicar a lei ou ato por ser inconstitucional conforme a Súmula nº 347 do STF?

### Resposta:

A pergunta já traz em si a resposta, mas isso me dá oportunidade de remontar a 1803, no célebre caso *Marbury x Madison*, em que o juiz Marshall, pela primeira vez, mostrou a força do Poder Judiciário, na visão americana o mais fraco dos três poderes, que não tem nem a espada nem a bolsa. Entretanto, a ele incumbia controlar a constitucionalidade das leis.

Teoricamente, ele vai declarar *incidenter tantum*, ou seja, naquele controle difuso, naquele caso concreto, vai dizer que aquela lei é inconstitucional. Em seguida, deixa de aplicá-la e, portanto, mostra que aquela norma, por ser contrária à norma fundamental, não pode ter a sua vigência no nosso ordenamento jurídico.

Então, eu responderia que ele primeiro declara aquele dispositivo legal inconstitucional *incidenter tantum* e, conseqüentemente, deixa de aplicá-lo por ser inconstitucional.

2) O Tribunal de Contas tem decidido pela responsabilidade solidária do advogado público ou do administrador. Em recente decisão, o STF fez bom entendimento pela não-competência do Tribunal de Contas da união. Como o TCU pretende agir daqui para frente?

### Resposta:

Essa foi uma decisão recente do STF, que achei de grande profundidade e muito válida. O advogado não a figura essencial para a administração da justiça a administração do TCU não deixa de ser uma administração da justiça e das contas. Recentemente, numa das sessões, me parece que na antepenúltima, o Ministro Substituto Augusto Sherman já aplicou essa decisão do STF, excluindo o advogado do CNPq de co-responsabilidade juntamente com os diretores daquele órgão. A presença do advogado na tribuna é muito importante. Entretanto, o tribunal estabelece uma distinção entre o advogado contratado e o advogado servidor público. Quando o advogado servidor público, que faz parte do quadro, dá um parecer, ele se investe daquela responsabilidade de ser também um jurista. Portanto, deve expor as várias facetas da conduta do administrador que esteja analisando, para que o administrador, então, possa fazer a sua escolha. No momento em que quer um parecer sem fundamento, dirigido ou encomendado, pode se ver às voltas com o Tribunal de Contas. Não sei se o Supremo chegaria a fazer também essa distinção. Desse modo, é um assunto interessante, mas que já está no conhecimento dos juízes daquele Tribunal de Contas e, repito, já foi invocado na sessão a que me referi.

Agradeço as perguntas que me foram formuladas, que mostram o interesse que a nossa palestra despertou no auditório. Realmente, o Tribunal de Contas da união está deixando de ser aquele desconhecido para participar da vida do cidadão.

# AGU edita novas súmulas administrativas

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 1, DE JUNHO DE 1997 (DOU, Seção I, de 30.06, 01.07 e 02.07.1997)**

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

LEGISLAÇÃO: Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; Decreto-Lei nº 2.425 de 7 de abril de 1988.

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal - RE nº 145183-1/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (DOU, Seção I, de 29.08, 01.09 e 02.09.1997)**

"Não se recorrerá da decisão judicial que reconhecer o direito de Reajuste, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, ao adiamento pecuniário concedido em janeiro de 1988 aos servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social e dos extintos Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, Instituto Nacional de Previdência Social - INPS e, Instituto de Administração Financeira da Previdência Assistência Social - IAPAS, por conta do plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS)."

LEGISLAÇÃO: Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988; Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

JURISPRUDÊNCIA: Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho - Tema nº 57, da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais - SDI, os precedentes jurisprudenciais: AGERR 92093/93, Ac.1535/96 (DJ 3.05.96); E-RR 72736/93, Ac.0673/96 (DJ 4.10.96); AGERR 103195/94, Ac. 0636/96 (DJ 22.03.96); E-RR 42702/92, Ac. 0528/95 (DJ 26.05.95).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (DOU, Seção I, de 07.04, 10.04 e 11.04.2000)**

"Não se recorrerá da decisão judicial que conceder reajuste de 28,86% sobre os vencimentos do servidor público civil, em decorrência da Lei nº 8.627/93, com a dedução dos percentuais concedidos ao servidor, pela mesma lei, a título de reposicionamento. Os cursos já interpostos contra decisões semelhantes serão objeto de pedidos de assistência."

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993; Medida Provisória nº 1.962-24, de 30 de março de 2000; Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998.

JURISPRUDÊNCIA: Acórdãos Plenários do Supremo Tribunal Federal no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307/DF (DJ 13.06.97) e nos Embargos de Declaração ao RMS 22307/DF (DJ 2.6.98), parcialmente acolhidos.

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (DOU, Seção I, de 07.04, 10.04 e 11.04.2000)**

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não intervirá - e desistirá das intervenções já feitas -, nas ações de usucapião de terra situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, propostas perante a Justiça Estadual local."

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal - Acórdão (Plenário) no RE nº 219.983-3/SP. Acórdão (1ª Turma): RE's 212251, 226683, 220491, 226601, 219542, 231646, 231839, etc.; (2ª Turma): RE's 219983, 197628, 194929, 170645, 179541, 215760, 166934, 222152, 209197 etc., todos de São Paulo.

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001 (DOU, Seção I, de 09.03, 12.03 e 13.03.2001)**

"Da decisão que negar seguimento a recurso trabalhista, exclusivamente por inobservância de pressupostos processuais de sua admissibilidade, não se interporá recurso extraordinário."

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal - Acórdãos nos RE's 222232/PB; 126237/DF e 221225/CE; AgRg 145985/PR; AgRg 115016/PR; AgRg-RE 264554/RS; AgRg 146959/DF; AgRg 182370; AgRg-RE 119361/SP (Segunda Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (DOU, Seção I, de 21.12, 26.12, 26.12 (Edição Extra) e 28.12.2001)**

"Da decisão judicial que reconhecer ao companheiro ou companheira de militar, o direito ao recebimento da pensão por ele instituída, desde que o óbito tenha ocorrido após o advento da Constituição Federal de 1988, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - Acórdãos nos RESP nº 246.244/PB, 228.379/RS (Quinta Turma); 161.979/PE, 181.801/CE, 240.458/RN (Sexta Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (DOU, Seção I, de 21.12, 26.12, 26.12 (Edição Extra) e 28.12.2001)**

"Da decisão judicial que determinar a percepção cumulada da pensão especial prevista no art. 53-II, do ADCT, com os benefícios previdenciários, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal - Acórdãos nos RES 263911-7/PE (Primeira Turma); e 236.902-8/RJ (Segunda Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (DOU, Seção I, de 21.12, 26.12 (Edição Extra) e 28.12.2001)**

"Da decisão judicial que deferir reversão à filha, em razão do falecimento de sua genitora, de pensão instituída, nos moldes do art. 30 da Lei nº 4.242 de 17.07.1963, em favor do ex-combatente, cujo óbito tenha ocorrido antes do advento da atual Constituição, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal - Acórdão no Mandado de Segurança nº 21707-3/DF, Tribunal Pleno (DJ 22.09.95).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (DOU, Seção I, de 21.12, 26.12, 26.12 (Edição Extra) e 28.12.2001)**

"Da decisão judicial que determinar a aplicação do índice de 3,17% aos vencimentos dos servidores públicos, com fundamento na Lei nº 8.880/94, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - Acórdãos nos RESP 157.050/AL, 173.797/DF, 175.671/DF, (Quinta Turma); 179.400/SP, 177.353/PB, 181418/AL, 187.591/PE, (Sexta Turma); Mandados de Segurança 4.380/DF e 4.146/DF (Terceira Seção).

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (DOU, Seção I, de 23.04, 24.04 e 25.04.2002)**

"Da decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução opostos pela Fazenda Pública, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - EREsp 241.875/SC e EREsp 258.097/RS (Corte Especial); EREsp 226.551/PR (Terceira Seção); REsp 223.083/PR (Segunda Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (DOU, Seção I, de 23.04, 24.04 (republicação), 25.04 e 26.04.2002)**

"Não se arguirá a impossibilidade de apreciação da remessa necessária em decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, do CPC."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - EREsp 258.881/RS Corte Especial; REsp 190.096/DF (Sexta Turma); REsp 205.342/SP (Primeira Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (DOU, Seção I, de 23.04, 24.04 e 25.04.2002)**

"Da decisão judicial que confirmar a competência de Vara Federal de capital de Estado-Membro para processar e julgar ação relativa a benefício previdenciário de segurado domiciliado sob a circunscrição judiciária de outra Vara Federal do mesmo Estado-Membro, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal - RE 285.936/RS (Primeira Turma); RE 288.271/RS, AgRgRE 292066 e AgRgRE 288.271/RS (Segunda Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (DOU, Seção I, de 23.04, 24.04 e 25.04.2002)**

"Da decisão judicial que excluir a incidência de multa fiscal sobre a massa falida, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - EREsp 208.107/PR (Primeira Seção); REsp 255.678/SP (Primeira Turma); REsp 235.396/SC (Segunda Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (DOU, Seção I, de 23.04, 24.4 e 25.04.2002)**

"Da decisão judicial que determinar a incidência da taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros,

a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - AEREsp 199.643/SP (Primeira Seção); REsp 308.176/PR e 267.847/SC (Primeira Turma); REsp 205.092/SP (Segunda Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (DOU, Seção I, de 23.04, 24.4 e 25.04.2002)**

"Da decisão judicial que restabelecer benefício previdenciário, suspenso por possível ocorrência de fraude, sem a prévia apuração em processo administrativo, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - RES's nº 172.869-SP; 172.252-SP; 210.938-SP; 149.205-SP (Quinta Turma); RES's nº 174.435-SP; 140.766-PE (Sexta Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (DOU, Seção I, de 24.06, 25.6 e 26.06.2002)**

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido. Não se interporá recurso de decisão que reconhecer esse direito."

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança nº 22.933-0/DF e 23.577-2/DF (Tribunal Pleno).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (DOU, Seção I, de 28.06, 01.07 e 02.07.2002)**

"Da decisão judicial que determinar a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, sem a exigência de garantia posterior ao parcelamento regularmente em cumprimento, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - REsp nº 95.889/SP, AGREsp nº 247.402/PR (Primeira Turma); REsp nº 227.306/SC, AGA nº 211.251/PR, AGA nº 310.429/MG (Segunda Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (DOU, Seção I, de 28.06, 01.07 e 02.07.2002)**

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - EREsp's nº - 180.771/PR e 202.830/RS (Primeira Seção); AGREsp nº 303.357/RS (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS (Segunda Turma).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 (DOU, Seção I, 06.12, 9.12 e 10.12.2002)**

"Não se recorrerá da decisão judicial que declarar a inconstitucionalidade da contribuição social do servidor público civil inativo e de pensionista dos três Poderes da União, instituída pela Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999."

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 1988, art. 40, § 12 c/c art. 195, inciso II; Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999; Lei nº 9.988, de 19 de julho de 2000.

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal - Medidas Cautelares nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.010-1/DF (Plenário); 2.049-8/RJ (Plenário); 2.087/AM (Plenário); 2.196-6/RJ (Plenário); e 2.197-4/RJ (Plenário). Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nº 6.464/RN (Primeira Seção); e 6.549/DF (Primeira Seção).

## **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000 (DOU, Seção I, 30.12, 31.12.2002 e 01.01.2003)**

"Não se recorrerá da decisão judicial que reconhecer o direito dos servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV."

LEGISLAÇÃO: Medidas Provisórias nº 434/94, 457/94 e 482/94 e Lei nº 8.880/94.

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal - ADIMC's 2.321/DF e 2.323/DF (Tribunal Pleno); AGRE 262.293-1/DF (Primeira Turma); AGRAG's 338.712-4/DF, 353.215-1/DF e 331.780-2/DF, AGRE's 297.804-3/RN e 300.089-6/RN (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça - REsp's 203.601/DF, 199.307/DF e 220.040/DF (Quinta Turma); REsp's 236.848/RN, 219.702/DF e 236.829/DF (Sexta Turma).



## QUEM É QUEM NA AGU

### JOSÉ RONALDO MONTENEGRO DE ARAÚJO

Data de Nascimento: 17 de março de 1946, em Recife - PE

#### FORMAÇÃO ACADÊMICA:

##### GRADUAÇÃO:

- Curso de Economia - Universidade Federal de Pernambuco - 1969.  
- Curso de Direito - Universidade Federal de Pernambuco - 1972.

##### PÓS-GRADUAÇÃO:

- Curso de Formação de Técnicos para o Sistema Nacional de Planejamento, promovido pelo Ministério do Planejamento e pela Coordenação de Mestrado em Economia da Universidade Federal do Ceará - 1973.  
- Curso de Pós-Graduação em Administração Pública da Escola de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas - 1977 a 1978.

##### ATIVIDADES ATUAIS:

- Advogado, desde 1973.  
- Fiscal de Rendas da Prefeitura do Recife - 1969 a 1973.  
- Técnico de Planejamento do Ministério da Justiça - 1974 a 1982.

- Assessor do Secretário-Geral do Ministério da Justiça - 1975 a 1977.  
- Diretor da Divisão de Instrução e Acompanhamento do Departamento de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça - 1977 a 1985.  
- Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça 1985 a 1986.  
- Procurador-Geral da Fundação Nacional do índio (FUNAI) - 1986 a 1989.  
- Procurador-Geral do Estado de Roraima - 1989 a 1990.  
- Membro do Conselho Penitenciário de Roraima - 1989 a 1990.  
- Assessor do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - 1991.  
- Procurador-Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) 1991 a 1992.  
- Professor de Legislação Tributária e de Instituições de Direito Público e Privado da Universidade Católica de Brasília - 1976 a 1987.  
- Chefe do Departamento de Fundamentos das Ciências Sociais do Centro de Ciências Sociais da Universidade Católica de Brasília - 1985 a 1987.  
- Assessor do Secretário de Administração Geral do Ministério da Justiça - 1993 a 1994.  
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Nacional do índio (FUNAI) - 1993 a 1994.

#### GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES:

- Membro do Grupo de Trabalho constituído pelo Procurador-Geral da República, com a finalidade de elaborar Anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público da União 1985.  
- Representante da FUNAI no Grupo de Trabalho Interministerial, de que trata o Decreto nº 94.945/87, que dispõe sobre o processo administrativo de demarcação de terras indígenas - 1988.  
- Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial constituído pelo Presidente da FUNAI, com a finalidade de reavaliar a política de indenizações das chamadas benfeitorias de boa-fé, nas terras indígenas - 1988.  
- Presidente da Comissão constituída pelo Presidente da FUNAI, com a finalidade de elaborar Anteprojeto de Lei sobre o Estatuto do índio, ante o texto da nova Constituição Federal de 1988.  
- Representante do Governo de Roraima na Comissão constituída pelo Ministro do Interior (Portaria nº 228, de 16 de novembro de 1988), com a finalidade de adotar os procedimentos visando à instalação dos novos Estados de Roraima e Amapá 1988.

#### CONCURSOS PÚBLICOS:

- Fiscal de Rendas, Recife - 1969  
- Técnico de Planejamento, Fortaleza - 1973  
- Procurador Autárquico/Assistente Jurídico, Brasília - 1976.

## NOTA ESCLARECIMENTO

Além dos aniversariantes do mês de abril, a Associação republica a relação dos aniversariantes de março corrigindo a informação do último informativo que atribuía a lista ao mês de fevereiro.

## Aniversariantes do mês de março

Mércia Goulart Capparelli .....	3	Moacir Carlos de Menezes da Costa .....	12	Rodolpho José Baierte .....	20
Regina Maria Coelho Michelin .....	3	Maria Teresa Rocha .....	13	Suely Almeida .....	20
Samir Safadi .....	4	Aldo Raulino Carreiro Da Cunha Ferro .....	13	Délio Maury .....	21
Marlene Jordão Velardi .....	4	Jurema Santos Rozsanyi Nunes .....	14	Messias Joséfina Curado Mansur .....	22
Luiz Fernando Caldas Villela De Andrade .....	5	Luiz Felipe Guahyba Nepomuceno .....	15	Adélia Moreira D'almeida E Souza .....	22
Juracy Silva Moura .....	5	José Vilalva Ribeiro Filho .....	15	Lourdes Maria Balby Silva .....	22
Ednilson José Rogner Coelho .....	6	Nelson Mendes Barbosa .....	15	Orgeni Jucá Leite Franco .....	22
Maria José das Neves Duarte .....	7	Maria Nivalda Xavier dos Santos .....	15	Ilgard Fleck Duarte .....	23
João Crescêncio De Santana .....	8	Yoshio Watanabe .....	17	Guilhermina Coutinho Alves .....	24
Magali Soares Leite .....	8	José Ronaldo M. De Araújo .....	17	Lúcia Maria Barbosa Martins Gomes .....	24
Emanuel Dias Cardoso .....	9	Hélio Cunha Graça .....	18	Rita de Cássia Freitas De Simone .....	24
Alfredo Correa de Sá .....	9	Francisco José Guimarães .....	18	Ivete Dias dos Santos .....	25
Anny de Sá Rocha .....	9	José Marcos de Castro .....	18	Helena Maria De Carvalho Marques Teixeira .....	25
Alvyr Pereira Lima .....	9	Annamaria Mundim Guimarães Borges .....	18	Daisy Gonçalves Quintella Ribeiro .....	25
Luiz Carlos Barbosa .....	10	José Henrique Pedroza .....	19	Hélio de Almeida Domingues .....	26
Rubens Borba Ramos .....	10	Maria José dos Santos Velasco .....	19	José Alberto Silva de Ávila .....	26
Aglais Marques Tabosa .....	10	Maria José Penha Silva Domingues .....	19	Márcia Regina Gonçalves da Silva .....	27
Everilda Mandarin dos Reis .....	10	José Alves Marinho Filho .....	19	Roberto William Rodrigues .....	28
				Oswaldo José de Campos Melo .....	29

## Aniversariantes do mês de abril

Vany Almeida Da Silva .....	1	Alyrio Gama Barbosa .....	13	José Antônio Da Fonseca Filho .....	20
Claudete Bittencourt .....	2	Esmeralda Eudóxia Gonçalves Teixeira Castro ..	13	Marília Pinheiro De Abreu .....	21
Dulce Barros Pontes .....	2	Felinto César Sampaio Neto .....	13	Luis Higinio De Sousa Netto .....	22
Gilcéa Viana De Bulhões Carvalho .....	2	Marta Pinto Ferreira Wimmer .....	13	Douglas Fernandes Lima Rêgo .....	23
Verônica Daniel Silveira .....	2	Ivone Gedeão .....	14	Ernani Magalhães Souto .....	23
Yonne Pimenta Ribeiro Dos Santos .....	3	Luiz Francisco Ramos Molinaro .....	14	Josina Soares De Oliveira .....	23
Namir Jesus Amorim De Baptista Guimarães .....	4	Maria Teresa Rodrigues Da Cunha Soares Silva .....	14	Anderson Morais Diniz .....	24
Tereza Pacifico De Oliveira Lopes .....	5	Maria Tereza De Faria Leite .....	14	Corsindio Monteiro Da Silva .....	24
Ângela Maria Aurnheimer Martins .....	6	Pedro Augusto De Hollanda Cunha .....	14	Geraldo França De Lima .....	24
Wildson Klélio Costa Assunção .....	6	Edenilson Ordoque Amaral .....	15	Gilberto Pereira .....	24
Victor Querido Guisard .....	8	Renildo De Souza Coutinho .....	15	Maria Victória Paiva .....	24
Luiz Gonzaga Quixada .....	9	Talita De Oliveira Canastra .....	15	Rosi De Cássia Spuri .....	25
Apparecida Regina Ribeiro Elyas .....	10	Carlos Esteves De Almeida .....	16	Idéssia Pinheiro De Melo .....	27
Edgard Moreira Gonçalves .....	10	Celeida Emilia De Oliveira .....	16	Isalene Ferreira Motta .....	27
Mário De Oliveira Barbosa .....	10	Edson Do Nascimento Costa .....	16	Ivonildes Coelho .....	27
Paulo De Moraes Correia .....	10	José Monteiro De Castro Dos Santos .....	16	Jakson Paraguassu De Lima .....	27
Amyr Santos .....	11	Maria Lina Pastana .....	17	Barbara Kubinski .....	28
Lúcia Maria Melo De Araújo .....	11	Láudio Hugo Kiefer .....	18	Ecy Vieitas Da Cunha .....	28
Odetta Castro Awada Lourenço .....	11	Luciane Carneiro Pinto Ramancine .....	18	José Luiz Castex De Freitas .....	28
Rosa Izete Ferreira Duarte .....	11	Luis Antônio Barbosa Da Silva .....	18	Maria Das Mercês Bessa Luz .....	28
Ernesto Gurgel Valente .....	12	Valdir Eduardo De Barros .....	18	Antônio Chagas Rodrigues .....	29
Francisco Moreira da Cruz Filho .....	12	Clysses Adelina Homar De Noronha .....	19	José Flávio Koenigkan .....	29
Maria Vitorina De Melo .....	12	José Moacyr De Oliveira .....	19	Marcos Antônio Rufino .....	29
Murilo Pereira Caldas .....	12	Aginaldo Grave Júnior .....	20	Ruy Torreão Smith .....	29

# Carta do Ministro Berzoini aos Servidores

*“A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”*

(Artigo 5º, Inciso XXXVI, Constituição Federal)

**Q**ue direito adquirido é princípio constitucional e será respeitado no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Nossas propostas partirão sempre desse pressuposto e serão construídas através do diálogo permanente com toda a sociedade, com transparência no processo de decisão.

Os funcionários públicos estão convidados a participar do debate sobre a Reforma da Previdência Social, entre nossos principais interlocutores. Queremos que a construção de uma Previdência justa e sustentável seja, efetivamente, uma conquista e não meramente uma peça de retórica.

Por isso, quero levar a todos a mensagem do governo a respeito da Reforma da Previdência Social. Em primeiro lugar, quem já está aposentado ou já

cumpriu os requisitos necessários para se aposentar não precisa tomar decisões precipitadas. O direito adquirido é base do estado de direito, portanto será respeitado.

A necessidade de reformar o sistema decorre da situação atual de desequilíbrio e das projeções de aprofundamento desse quadro. A opção pela abertura de um debate amplo, nos próximos 90 dias é justamente pelo entendimento de que a reforma boa será aquela que derivar do diálogo com a sociedade brasileira. Diálogo que começa sem que o governo tenha apresentado propostas ao Congresso Nacional, justamente para assegurar o amplo debate, do qual devem participar inclusive partidos e seus parlamentares, que na etapa seguinte também

terão a prerrogativa de realizar os encaminhamentos legislativos. Neste primeiro mês de trabalho, recebi dezenas de entidades, inclusive de representantes de servidores, aos quais agradeço pela confiança, pelas propostas, sugestões e críticas.

Minha missão é tratar esse tema de forma transparente. O Ministério da Previdência Social está à disposição para responder a dúvidas ou informar sobre os passos da reforma. Um debate que neste primeiro mês de trabalho tem contado com o empenho de todos os servidores, sua confiança e seu entusiasmo.

**Forte abraço a todos e a todas**  
**Ricardo Berzoini**  
**Ministro da Previdência Social**

## ANAJUR investe em capacitação profissional

Dando início à política de capacitação profissional, a ANAJUR desenvolveu um projeto-piloto destinado especificamente para quem ainda não tem familiaridade com o computador. O curso, que terá 20 horas-aula e pelo qual será fornecido certificado, facilitará muito o contato dos associados com a página eletrônica da ANAJUR, inclusive no tocante a notícias urgentes, que muitas vezes demoram para ser publicadas neste Informativo em razão de sua periodicidade mensal.

Serão oferecidas 4 (quatro) turmas de 12 (doze) alunos, que assim funcionarão:

TURMA	PERÍODO	HORÁRIO
A	5 a 16 de maio	14 às 16h
B	5 a 16 de maio	16 às 18h
C	19 a 30 de maio	14 às 16h
D	19 a 30 de maio	16 às 18h

Para se inscrever, é necessário preencher em letra de fôrma o formulário anexo e enviá-lo à Textual Consultoria, encarregada de ministrar o curso, no fax (61)3228542 ou no seguinte endereço: SAS, Quadra 3, lote 2, bloco C, sala 216, CEP 70.070-934.

As vagas são limitadas e a efetivação das inscrições está sujeita ao pagamento em dia das contribuições e obedecerá a ordem de chegada dos formulários devidamente preenchidos.

## Clube de Turismo

Há 19 anos no mercado, tendo sido fundada em junho de 1993, a Bancorbrás atua na área de turismo, seguros e consórcios. Com sede em Brasília, filiais em Goiânia, São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza (inaugurada em 2002) a Bancorbrás tem representações em várias capitais do País.

Na área de turismo a empresa atua em duas frentes: O Clube de Turismo Bancorbrás e a Operadora Bancorbrás. Com mais de 1500 hotéis, pousadas e resorts conveniados no Brasil e no exterior, o Clube de Turismo já tem 57 mil títulos vendidos, dando uma série de vantagens a seus associados. Como um todo a Bancorbrás já agrega mais de 70 mil sócios, entre o clube de turismo, os segurados e os consorciados.

O sistema de associação ao Clube de Turismo Bancorbrás funciona de forma muito simples. A partir de um determinado valor de adesão, cujo preço varia de acordo com o número de pessoas por título e da categoria de hotéis em que se quer hospedar - média ou superior - o cliente paga cotas mensais de manutenção. Desta forma, os sócios do Clube de Turismo Bancorbrás têm direito anu-

almente a sete diárias, em hotéis conveniados ou não. As diárias podem ser desmembradas de acordo com a disponibilidade de cada um. Para garantir a qualidade do serviço oferecido, a Bancorbrás freqüentemente faz vistorias nos hotéis, pousadas e resorts com os quais mantém convênio.

Além disso, o sócio do Clube de Turismo Bancorbrás tem acesso ao Clube de Vantagens Bancorbras São descontos de 5% a 50% e facilidades para o pagamento em hospitais e clínicas, salões de beleza, cursos de idiomas, restaurantes, lojas de roupas e acessórios, drogarias, entre outros tipos de estabelecimentos credenciados.

A Operadora Bancorbrás atua oferecendo pacotes turísticos procurando dar a seus clientes os melhores serviços e roteiros no Brasil e no Exterior. Para se ter uma idéia do seu tamanho e credibilidade, basta dizer que a empresa é responsável por 330 mil diárias por ano em todo o País.

Para se associar ao Clube de Turismo, basta ligar para o **0800-612244** ou acessar o site da Bancorbras.